



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

PORTARIA Nº. 007/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao inventário patrimonial para fins de comprovação da existência física dos bens móveis e imóveis, bem como de sua localização, utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16, e na Resolução nº 002, de 21 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar mecanismos mais ágeis e eficazes de controle patrimonial, proporcionando maior eficiência na realização do inventário;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontrem obsoletos, antieconômicos ou inservíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Cachoeirinha, com a finalidade de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes.

§ 1º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

Júlio Cesar Cassimiro da Silva – Diretor Administrativo – Matrícula nº 81.

Membros:

I – Wendell Santos Cavalcanti Espindola – Assessor de Transporte – Matrícula nº 48;

II – Jessica Torres da Silva Almeida – Diretor de Serviços Gerais – Matrícula nº 73.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Patrimônio: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, adquiridos por compra, doação, permuta ou outra forma legalmente admitida, devidamente identificados e registrados;





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

II – Tombamento: processo administrativo destinado à proteção e preservação dos bens públicos móveis e imóveis;

III – Bens Móveis: aqueles que podem ser transportados sem perda de forma ou valor, classificados como materiais permanentes;

IV – Bens Imóveis: aqueles que não podem ser removidos sem destruição, conforme o art. 79 do Código Civil;

V – Baixa de Bens: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI – Descarte de Bens: inutilização de bens móveis patrimoniais;

VII – Avaliação: procedimento destinado à verificação do valor, estado de conservação, depreciação e natureza do bem;

VIII – Bens Inservíveis: materiais em desuso, obsoletos ou irrecuperáveis para o serviço público;

IX – Alienação: procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º Compete à Comissão coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes, promovendo a verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso, confrontando-os com os registros patrimoniais e cadastrais, bem como apresentar relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

Art. 4º São atribuições da Comissão:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio;

II – Acompanhar a avaliação e o controle dos bens integrantes do acervo;

III – Realizar levantamentos quanto ao uso e à disponibilidade dos bens patrimoniais;

IV – Proceder ao inventário anual dos bens;

V – Manter atualizado o registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais;

VI – Avaliar o estado de conservação dos bens e propor reparos ou reposições, quando necessário;





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

VII – Apurar eventuais irregularidades relacionadas aos bens patrimoniais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão, em articulação com os agentes responsáveis, deverá:

- I – Verificar a existência física dos equipamentos e materiais permanentes;
- II – Levantar a situação e o estado de conservação dos bens, indicando necessidades de manutenção ou reparo;
- III – Realizar a conciliação entre os bens existentes e os registros patrimoniais;
- IV – Apurar eventuais irregularidades ocorridas com bens permanentes.

Art. 6º O titular da Câmara Municipal deverá prestar as informações solicitadas pela Comissão Inventariante.

Art. 7º Fica vedada a movimentação de bens patrimoniais permanentes sem prévia comunicação ao responsável pelo controle do Patrimônio Público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de fevereiro de 2026.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -

